



DECRETO N.º 2939/14

De 27 de maio de 2014

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA DA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita do município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei Federal 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal 12.401, de 28-04-2011, que altera a Lei 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- o Decreto Federal 7.508, de 28-06-2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27º, 28º e 29º;
- a Portaria do GM/MS 3.916, de 30-10-1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos, que tem entre suas prioridades a promoção do uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- a Portaria GM/MS 4.217, de 28-12-2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- a Portaria GM/MS 2.981, de 26-11-2009, que aprova o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;



- a Portaria GM/MS 2.928, de 12-12-2011, que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto 7.508, de 28-06-2011.
- a Portaria GM/MS 533, de 28-03-2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como suas atualizações;
- a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;
- a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 44, de 17-08-2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;
- a Resolução MS/CIT 1, de 17-01-2012, que estabelece as diretrizes nacionais da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde e que em seu art. 6º define critérios para adoção de lista complementar à RENAME pelos Estados e Municípios;
- a Resolução ANS 262, de 01-08-2011, que atualiza o rol de procedimentos e eventos em saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 01-01-1999, fixa as diretrizes de atenção à saúde e dá outras providências.
- a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e a promoção do uso racional;
- a grande demanda por medicamentos, de forma individualizada tanto pela via administrativa como pela judicial;
- a necessidade de instituir a Comissão de Farmacologia do Município de Pilar do Sul, a fim de promover a Política Municipal de Medicamentos em consonância com a Política Estadual e Nacional de Medicamentos, resolve:

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Farmacologia da Secretaria de Saúde e Bem Estar de Pilar do Sul, que se regulará por este Decreto e possuirá a seguinte estrutura e funcionamento:

Artigo 2º - A Comissão de Farmacologia é órgão de natureza técnico-científica permanente.



Artigo 3º A Comissão de Farmacologia tem por objetivo assessorar o Secretário de Saúde na formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição, dispensação e seguimento farmacoterapêutico no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município, em conformidade com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos.

Parágrafo Único - Para atender seus objetivos, a Comissão de Farmacologia adotará os seguintes critérios para a seleção dos medicamentos:

I - registro no país em conformidade com a legislação sanitária;

II - necessidade segundo aspectos clínicos e epidemiológicos;

III - valor terapêutico comprovado, com base na melhor evidência científica disponível em seres humanos, com destaque para efetividade e segurança, com algoritmo de escolha de tratamento definido;

IV - composição com única substância ativa, admitindo-se, apenas em casos especiais, combinações em doses fixas;

V - o princípio ativo conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, Denominação Comum Internacional (DCI);

VI - informações suficientes quanto às características farmacotécnicas, farmacocinéticas e farmacodinâmicas;

VII - concentrações, formas farmacêuticas, esquema posológico e apresentação, considerando a comodidade para a ministração aos pacientes, faixa etária, facilidade para cálculo de dose a ser ministrada e de fracionamento ou multiplicação de doses, bem como perfil de estabilidade mais adequado às condições de armazenamento e uso;

VIII - menor custo tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardadas segurança, efetividade e qualidade de vida;

IX - viabilidade de atendimento e sustentabilidade dos programas do SUS.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Farmacologia estará incumbida da análise dos pedidos administrativos por medicamentos, bem como das determinações judiciais para fornecimento de medicamentos e/ou por nutrição enteral, aplicando os princípios balizadores do Sistema Único de Saúde, debatendo a possibilidade de substituição do fármaco pretendido por outros de mesma classe terapêutica, disponíveis na rede pública, emitindo para tanto laudos para instrução das respostas judiciais e administrativas.

Artigo 5º - A Comissão de Farmacologia terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

Parágrafo Único - A Comissão poderá contar com consultores "ad hoc", pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.



Artigo 6º - A Comissão de Farmacologia terá 6 (seis) membros permanentes, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos:

I – Representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar;

II – Representante Farmacêutico da rede Municipal;

III – Representante Médico da rede Municipal;

IV – Representante Enfermeiro da rede Municipal;

V – Representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos e Tributários;

VI _ Representante do Serviço Social da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social.

Artigo 7º - Atribui-se à Comissão de Farmacologia as seguintes funções perspúcuas:

I - assessorar o Secretário de Saúde na formulação da Política Municipal de Medicamentos;

II - elaborar e manter atualizado a REMUNE (Relação Municipal de Medicamentos) de Pilar do Sul;

III - analisar e emitir parecer com referência a medicamentos, no que diz respeito à proposta de:

a) novas incorporações;

b) substituição ou exclusão na REMUME;

c) Requisições administrativas;

d) Determinações judiciais de fornecimento.

IV – formular diretrizes para o uso racional de medicamentos;

V - desempenhar papel consultivo e educativo sobre as boas práticas de prescrição, dispensação, ministração e seguimento farmacoterapêutico;

VI - propor a elaboração de estudos clínicos e de utilização dos medicamentos;

VII – elaborar notas técnicas e resoluções necessárias ao cumprimento dos objetivos da Comissão de Farmacologia;

VIII – implementar, em parceria com o Setor de Vigilância Sanitária, ações referentes aos processos de farmacovigilância;

IX – implementar, ações referentes ao desenvolvimento de pesquisas clínicas, seguimento farmacoterapêutico e estudos de farmacoeconomia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Artigo 8º - O mandato dos componentes permanentes da Comissão de Farmacologia terá duração de 2 (dois) anos, podendo este ser prorrogado.

Parágrafo Único - Havendo motivo justificado ou a requerimento do membro, poderá o Secretário de Saúde e Bem Estar cessar o mandato dos integrantes da Comissão de Farmacologia e promover a sua substituição, que deverá ser endossada através da expedição de Portaria a cargo do chefe do executivo.

Artigo 9º - Este decreto em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 27 de maio de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES

Prefeita Municipal-

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES

Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra

Assistente Administrativo I